

008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/02/2014	Proposição: Medida Provisória 633/2013
----------------------------	---

Autor Deputado Henrique Fontana	Partido/UF (PT-RS)
---	------------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo Global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
----------------	----------------	-------------------	----------------	----------------

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória 633, de 26 de dezembro de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O uso de meio eletrônico será admitido nos procedimentos relativos às investigações de defesa comercial, conforme estabelecido em regulamentação da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Todos os atos processuais deverão ser assinados digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Parágrafo único. Para fins de participação por meio eletrônico nos procedimentos a que se refere o **caput**, as partes interessadas nacionais e estrangeiras deverão seguir os requisitos para aquisição do supramencionado certificado digital estabelecidos nos atos normativos emitidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.”



JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos legais que regulam os processos de defesa comercial preveem o trâmite de diversos documentos entre as partes interessadas e o DECOM. Uma vez que as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/2/2014 às 15:05
Gabriella Vale, Mat. 255583
Gabriella Vale

investigações conduzidas por este Departamento envolvem grande volume de documentos e pelo fato de os processos das investigações serem realizados por via de documentos impressos, ao invés de meio eletrônico, o acesso das partes aos autos do processo fica demasiadamente burocratizado. Tal situação compromete a ampla disponibilidade destes documentos às partes, e em última instância, a perfeita garantia do contraditório e da ampla defesa a todas as partes interessadas, sejam nacionais ou estrangeiras.

Salvo melhor juízo, não se tem conhecimento, no âmbito do Poder Executivo Federal, previsão legal sobre processo administrativo eletrônico. Diante da busca de transparência pelo Departamento e da facilitação do acesso das partes interessadas aos autos do processo, o DECOM baseou-se na Lei 11.419, de 2006, que trata de processos eletrônicos no Judiciário, para propor a inserção em lei de dispositivo genérico que ampare o processo administrativo eletrônico no âmbito das investigações conduzidas pelo Departamento.

Ademais, a fim de garantir a veracidade do remetente e da origem dos documentos eletronicamente submetidos no âmbito dos procedimentos de defesa comercial conduzidos pelo DECOM, propõe-se a exigência de assinatura dos documentos por meio do emprego do certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Atualmente, o órgão público responsável por regular a emissão desses certificados é o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. O ato normativo que traz os requisitos para obtenção desse certificado é Resolução nº 42, de 18 de abril de 2006. A análise do teor dessa resolução permite afirmar que o referido certificado pode ser obtido tanto por nacionais quanto por estrangeiros. Dessa forma, a exigência desse certificado para participação nos referidos procedimentos de defesa comercial não cerceia os direitos de contraditório e ampla defesa dos estrangeiros.

Atualmente, para que estrangeiros adquiram certificação digital, deve ser apresentada a seguinte documentação, em sua versão original, de acordo com as exigências estabelecidas no item 3.1.9.1 do DOC ICP 05/2010:

- a) Cédula de Identidade ou Passaporte, se brasileiro;
- b) Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE, se estrangeiro domiciliado no Brasil;
- c) Passaporte, se estrangeiro não domiciliado no Brasil;
- d) Caso os documentos acima tenham sido expedidos há mais de 5 (cinco) anos ou não possuam fotografia, uma foto colorida recente ou documento de identidade com foto colorida, emitido há no máximo 5 (cinco) anos da data da validação presencial;
- e) Comprovante de residência ou domicílio, emitido há no máximo 3 (três) meses da data da validação presencial;



f) Mais um documento oficial com fotografia, no caso de certificados de tipos A4 e S4.”

Para que o estrangeiro não domiciliado no Brasil venha a adquirir um certificado digital na ICP-Brasil deverá, necessariamente, comparecer presencialmente a uma Autoridade de Registro **localizada no Brasil**, munido de seu passaporte e dos demais documentos acima elencados. Cumpre salientar, dessa forma, que a Nota 2 do item 3.1.9.1 do DOC ICP 05 é de aplicação geral para todos os interessados em adquirir certificado digital.

Sendo assim, para o estrangeiro não domiciliado no Brasil não resta alternativa senão a declaração, firmada de próprio punho do estrangeiro, acerca de sua residência, ainda que seja no exterior. Caso o estrangeiro não compreenda a nossa língua, a presença de um tradutor público juramentado se faz necessária.

Deputado Henrique Fontana

